



Governo do Distrito Federal
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília
Presidência
Assessoria Jurídica

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO 08/2024

PROCESSO Nº 00095-00000917/2023-42-TCB

CONTRATO
QUE ENTRE
SI CELEBRAM
A
SOCIEDADE
DE
TRANSPORTES
COLETIVOS
DE BRASÍLIA-
TCB E JS
COMUNICAÇÃO
& SERVIÇOS
EM GERAL
LTDA.

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA-TCB, Empresa Pública de direito privado, criada pela Lei 4.545/64, inscrita no CNPJ n.º 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagem Oficiais Norte (SGON) Quadra 06 Bloco "A", nesta Cidade de Brasília – Distrito Federal, neste ato representada por seu, **Diretor Presidente CHANCERLEY DE MELO SANTANA**, brasileiro, casado, graduado em Gestão de Marketing, pós –graduado em Gestão Pública, portador da Carteira de Identidade nº. 1.302.043 SSP/DF e do CPF nº. 610.476.781-87, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro VÍTOR CÉSAR BATISTA AVEIRO**, brasileiro, casado, Analista de Atividades Rodoviárias/Engenheiro Mecânico, portador da Carteira de Identidade nº. 804.176 SSP/DF e do CPF nº.398.740.521-04, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e **JS COMUNICAÇÃO & SERVIÇOS EM GERAL LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede no(a):QUADRA 1 RUA A LOTE, 05, RESIDENCIAL NOVA PLANALTINA-DF CEP 73401-003, 9701 – DF- FONE:98666-5213 neste ato representada por **JOHNNY PEREIRA TRAJANO DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 1557943, expedida pelo SSP/DF, CPF nº 835.080.311-87, tendo em vista o contido no Processo n.º 00095-00000917/2023-42, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato por execução direta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada em serviços de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para a realização de serviços, equipamentos e instalações da unidade da contratante, compreendendo o fornecimento de mão de obra, peças, materiais de reposição e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e Estudo Técnico Preliminar, que independentemente de transcrição são parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá entregar o objeto do contrato na forma e prazos constantes no no Projeto Básico e Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

A CONTRATADA deverá realizar os serviços nos prazos estabelecidos no no Projeto Básico e Estudo Técnico Preliminar

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento do serviço se dará de conformidade com o disposto no E no Projeto Básico e Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE além das informadas no Termo de Referência:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das atividades.
- b. Assegurar o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, desde que devidamente identificados, para execução dos serviços contratados, tomando todas as providências necessárias;
- c. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- d. Registrar eventuais ocorrências e anormalidades na prestação dos serviços;
- e. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados, documentando as ocorrências havidas;
- f. Efetuar com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais e contratuais;

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo – Será nomeado um Gestor para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e atestando a nota fiscal quando do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência e, em especial:

1. Apresentar faturamento em moeda nacional (Real) dos custos do serviço;
2. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;
4. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
5. Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
6. Credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação;
7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade;
8. Acatar as orientações do CONTRATANTE, atendendo às reclamações formuladas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços a importância mensal de R\$52.548,77 (cinquenta e dois quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos).

O não pagamento até a data do vencimento implicará em multa de 2% e juros de 0,033% ao dia. Após 10 dias sujeito a protesto.

As despesas provenientes com a execução destes serviços, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária FONTE: 1899;220, Unidade Orçamentária: 26201; Programa de Trabalho: 26122821685170079, para tanto foi emitida Nota de Empenho Nº.2024NE00500, datada de 12/06/2024, no valor de R\$52.548,77 (cinquenta e dois quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos).

Acertam as partes que o valor mensal deste Contrato de Prestação de Serviços permanecerá fixo e irrevogável durante o decorrer de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DA PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA, será efetuado pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias, conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, relativo à etapa do serviço executado, nos moldes do cronograma físico financeiro.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, sendo facultada a sua prorrogação, na forma do item 3 do Projeto Básico.

As alterações que se fizerem necessárias neste instrumento serão procedidas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução dos serviços total ou parcial, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa aplicar a CONTRATADA as sanções abaixo, sem prejuízo das cominações previstas na Lei 13.333/16.

- a) Multas;
- b) Rescisão do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participações de licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PÚBLICA E DO REGISTRO

A eficácia deste contrato fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DISTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, desde que haja recíproca anuência das partes ou comunicação formal da interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Pelo descumprimento de quaisquer cláusula do presente termo a concessão poderá ser rescindida por ato de quaisquer das partes, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções e ônus cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual, deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, vedada alteração do objeto, assim como quaisquer modificações no Sistema contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Brasília, Distrito Federal, com privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente termo aditivo ao contrato, através de assinatura eletrônica via sistema SEI/GDF, onde dispensam a presença e assinatura de testemunhas sem prejuízo das obrigações neste instrumento assumidas.



Documento assinado eletronicamente por **JOHNNY PEREIRA TRAJANO DA SILVA, Usuário Externo**, em 02/07/2024, às 16:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR CÉSAR BATISTA AVEIRO - Matr. 0060757-6, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 03/07/2024, às 11:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CHANCERLEY DE MELO SANTANA - Matr.0060813-0, Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília**, em 03/07/2024, às 11:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **144971594** código CRC= **B6280EE5**.

